**PROCESSO: 1206 – 007042/2016**

**INTERESSADO:** Umbilina Pinto Fortes e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 007042/2016**, em 01 (um) volume, com 35 (trinta e cinco) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por: Umbilina Pinto Fontes Nobre, 3º Sgt PM, Matrícula nº 8741-06, José Ailton de Oliveira, 3º Sgt PM, Matrícula nº 80065, Cícero Marcos Correia de Lima, Cb PM, Matrícula nº 96384, Ricardo Feitosa Cardoso, CB PM, Matrícula nº 113748, Max Wendjen Soares Santos, Cb PM, Matrícula nº 113267, David Galvão Lacerda de Lima, Sd PM, Matrícula nº 152737, Joel da Silva, Sd PM, Matrícula nº 65544-9 e Paulo Henrique Resende Silva, Sd PM, Matrícula nº 149234.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls.35).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 205/2016/-7º BPM, de 08/11/2016, de lavra dos próprios Credores, encaminhado ao Ten Cel QOC PM – Cmt do 7º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, com Maxwell Torres Chalegre, José Markjiel Alves de Araújo e Anderson Júnior da Conceição, um revólver calibre 38, marca Taurus, numero 1604316, acabamento oxidado, revólver calibre 38, marca Taurus, numero IE146672, acabamento oxidado, revólver calibre 38, marca Taurus, numero 1496309 e 1,6kg de Cannabis Sativum, acabamento oxidado que foi posteriormente encaminhado a superior consideração do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, (fls.02/04).

2.2. Constam cópias do Auto de Prisão em Flagrante (fls.06/15).

2.3. Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de um revólver calibre 38, marca Taurus, numero 1604316, acabamento oxidado, revólver calibre 38, marca Taurus, numero IE146672, acabamento oxidado, revólver calibre 38, marca Taurus, numero 1496309 e 1,6kg de Cannabis Sativum (fls.16/17).

2.4. Foram acostadas as cópias das carteiras funcionais dos Militares (fls. 18/23);

2.5. Consta Declaração informando onde os Militares estão lotados, (fls. 24);

2.6. Constata-se o Despacho nº 1107/2016 – GSCG/ASS, de 13/02/2017, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Militares (fls. 25).

2.7. Consta a Portaria nº 185/GSEP/2017, de 1702/2017, de lavra da Secretária Executiva de polícia da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 09/03/2017 (fls. 27 e 30/31), informando a indenização de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada servidor.

2.8. Consta o Despacho nº 00349/SUPOFC/2017, datado de 23/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 28).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 32/34).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), a cada requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 23 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**